



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

109

LEI Nº 159, DE 22 DE JANEIRO DE 1992

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá novas providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1o.- Fica estabelecido o valor de CR\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art. 2o.- Fica, também, fixado em CR\$700,00 (setecentos cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art. 3o.- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa fixada no artigo anterior.
- Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Caraguatatuba, 22 de janeiro de 1992.

Dr. José Bourabey
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 22 de janeiro de 1992.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor